PROCESSO TC	**: 007960/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO	**: 036 - Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADO	**: Omar Gomes Batista**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº. 331/2021**
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de Revisão de Proventos, devendo ser observado a anulação da Reforma por Invalidez "ex ofício", restabelecendo os proventos de forma integral.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 27/04/2021, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela **LEGALIDADE** a Revisão de Proventos de Omar Gomes Batista, nos termos da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52

RELATÓRIO

Tratam os autos da Revisão de Proventos de Omar Gomes Batista, reformado por invalidez “ex ofício”, RG nº. 1.019.296 SSP-SE, inscrito no CPF sob nº. 653.866.635-34, ocupante do Posto/Graduação de Soldado de 1ª Classe, do quadro de pessoal estatutário da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O interessado teve sua Revisão de Proventos com consequente anulação da Reforma por Invalidez “ex ofício”, concedida por meio da Portaria nº. 2151/2020 (fls. 29), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 28476, em 03/08/2020 (fls. 30).

O Sergipe Previdência por meio de sua Coordenadoria de Controle de Inativos (fls.02), em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo tombado sob nº. 201540902366, determinou que o segurado seja retirado da folha de pagamento de aposentados, nos termos da decisão judicial para suspensão da aposentadoria.

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, bem como da Decisão Judicial proferida no processo nº. 201540902366, em parecer às fls. 41/42, manifesta-se favoravelmente ao ato de revisão de proventos, para reconhecimento da legalidade do ato de anulação da Reforma por Invalidez “ex-offício” e retorno do interessado ao quadro de pessoal ativo da PM/SE.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº. 331/2021 (fls.54/55), com base na documentação acostada nos autos, opina pelo reconhecimento da legalidade do ato da revisão em tela, para suspender o ato da reforma por invalidez “ex ofício” em cumprimento às decisões judiciais dos processos nº. 201540902366 e 202040904123.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52

PROPOSTA DE DECISÃO

O caso em tela versa sobre Revisão de Proventos, interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, para anular os atos de Reforma por Invalidez “ex offício”, concedida por meio da Portaria nº 1535/2015 do Sergipe Previdência e ratificada pelo Tribunal de Contas no processo TC 001911/2015.

Inicialmente, observo que o fundamento deste pedido de Revisão de Proventos, baseia-se no ajuizamento de ação judicial protocolada pelo interessado, movida em face do Estado de Sergipe, visando a declaração de nulidade da portaria nº. 1535/2015, na qual se deu a reforma por invalidez “ex ofício”, com proventos proporcionais.

Ocorre que o interessado alegou que foi reformado por invalidez sob o fundamento de “acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço” (art. 95, V, da Lei 2.066/76), entretanto, protocolou requerimento de Inquérito Sanitário de Origem – ISO, antes da concessão da reforma por invalidez, para provar que foi vítima de acidente ocorrido durante o serviço, fato que permitiria a concessão de benefício com proventos integrais.

Dessa forma, sem que houvesse resposta quanto ao requerimento administrativo, seguido do devido processo judicial, a Decisão judicial foi prolatada da seguinte forma:

> “(...) incluindo o autor na condição de militar da ativa da PM/SE, retornando o mesmo ao seu *status quo* bem como restabelecendo seus proventos de forma integral, até que seja apreciado e concluído o requerimento de submissão ao Inquérito Sanitário de Origem-ISO quando, então, poderá ser expedida nova Portaria de reforma de acordo com as conclusões do inquérito sanitário”.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52

Verifica-se, pela análise das informações apresentadas, que o interessado faz jus do seu retorno ao quadro de pessoal ativo da Polícia Militar de Sergipe, até a conclusão do Inquérito Sanitário de Origem, com remuneração integral do seu soldo de Soldado de 1ª Classe.

A Coordenadoria Jurídica, bem como o *Parquet* Especial, emitiram parecer no sentido da legalidade do pedido da Revisão de Proventos, em cumprimento às decisões judiciais constantes nos processos nº. 201540902366 e 202140904123.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrito, apresento **Proposta de Decisão** pela **Legalidade da Revisão de Proventos, devendo ser anulado todos os atos da concessão de reforma por invalidez "ex offício", de acordo com a decisão judicial,** do interessado Omar Gomes Batista, em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público Especial.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a Revisão de Proventos em comento foi concedida através da Portaria nº. 2151/2020 (fls. 29), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 28476, em 03/08/2020 (fls. 30);

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pela legalidade da revisão de proventos;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, anui com os cálculos elaborados tanto pelo órgão de origem como pela Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pela legalidade do ato de anulação da Reforma por Invalidez "ex ofício" do interessado;

Considerando a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, nos uso de suas atribuições legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, realizada no dia 27/04/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Revisão de Proventos para anular todos os atos de Reforma por Invalidez, em favor do interessado **Omar Gomes Batista**, devendo retornar o mesmo ao seu *status quo* bem como restabelecer seus proventos de forma integral, nos termos da decisão judicial proferida nos autos dos processos nº. 201540902366 e 202140904123.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), Carlos Pinna de Assis e Rafael Sousa Fonsêca**.

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52

Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, **11 de maio de 2021.**

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui Presente: **PROCURADOR**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/05/2021 14:14:03
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2021 14:57:51
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 10/05/2021 21:21:52